



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 10/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS E A
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL –
AMP/RS COM OS OBJETIVOS E
ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO CONJUNTA
QUE SEGUEM.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS**, com sede administrativa nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – AMP/RS**, entidade de classe, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 87.027.595/0001-57, com sede administrativa nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Promotor de Justiça Dr. João Ricardo Santos Tavares, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente Convênio é a transferência de recursos por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – **TRE-RS** para a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – **AMP/RS** com a finalidade de que seja proporcionado aos promotores com exercício na jurisdição eleitoral o aprimoramento cultural e jurídico, através da promoção conjunta de eventos, oportunidades de aperfeiçoamento e atualização em relação à matéria eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor transferido será constituído por 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de um fundo, composto pelas contribuições mensais espontâneas dos Juízes, Desembargadores e Promotores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, vertidas até julho de 2021, atualmente sob a égide do Termo de Convênio n. 01/2018, firmado pelo **TRE-RS** com a Associação dos Servidores e Pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral – **ASTRERS**, sendo que a parcela referida deverá ser depositada na seguinte conta bancária informada pela **AMP/RS**:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Convênio n. 10/2022, firmado entre o TRE-RS e a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS.

Banco: BANRISUL
Agência: 1075
Conta Corrente: 0609360408

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ORDENADORES DE
DESPESAS**

Será ordenador de despesas o Presidente da AMP/RS, ou quem ele delegar.

Parágrafo único: Caso haja alteração da delegação do ordenador de despesas, a AMP/RS deverá informar expressamente ao TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao TRE-RS:

a) implementar as medidas necessárias para que seja efetivada a transferência de 50% (cinquenta por cento) dos recursos existentes na conta-corrente vinculada ao Convênio n. 01/2018, em nome da ASTRERS;

II – Compete à AMP/RS:

a) prestar contas ao TRE-RS, até 10 de janeiro de cada ano, demonstrando todas as entradas e saídas da referida conta, bem como a origem das despesas e o saldo, sempre acompanhado dos respectivos extratos bancários;

b) informar o saldo atualizado das contas sempre que for solicitado pelo TRE-RS.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Convênio n. 10/2022, firmado entre o TRE-RS e a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial da União, pelo **TRE-RS**, no prazo de 30 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste Convênio, cada parte arcará com os recursos humanos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão movimentados pelo ordenador de despesa por meio da apresentação de comprovantes, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento de despesas, devidamente ordenadas.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto dessa relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Cada parte será, individualmente, responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das atualizações emitidas pela autoridade reguladora competente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, mediante expresso termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Convênio n. 10/2022, firmado entre o TRE-RS e a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Esse convênio passa a vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura deste instrumento.

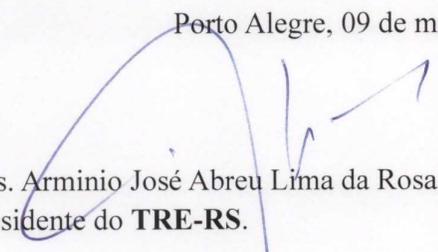
Parágrafo único: As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

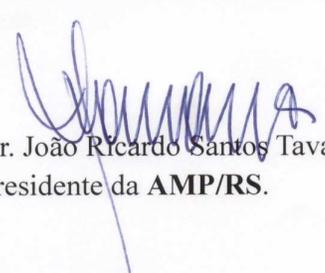
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do presente convênio poderá ocorrer através de acordo firmado entre as partes ou em face da total utilização dos recursos transferidos, mediante a devida comprovação.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Convênio Institucional em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Porto Alegre, 09 de maio de 2022.


Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Presidente do **TRE-RS**.


Dr. João Ricardo Santos Tavares,
Presidente da **AMP/RS**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Convênio n. 10/2022, firmado entre o TRE-RS e a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS.

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Dr. ALBERTO DELSTAD NETO

Dr. FERNANDO ANDRÉ DE ALVES